

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE
Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

CONVÊNIO Nº 011/2021**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE**, inscrita no CNPJ sob nº 13.937.040/0001-06, situada na 4ª Avenida, 415, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, neste ato representado por seu titular, Sr. **NELSON SOUZA LEAL**, devidamente autorizado por decreto de delegação de competência, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, edição de 15 de maio de 2021, com efeito, a partir de 17 de maio de 2021, e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB**, autarquia estadual criada pela Lei Delegada nº 01, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Térreo e 1º andar, Comercio, Salvador/BA, CEP: 40.015.010, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.983/0001-11, nesse ato, representada por sua Presidente, Sra. **ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**, inscrita no CPF/MF nº 425.711.545-91, RG nº 02.166.035-28 SSP/BA, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 27 de fevereiro de 2019, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a instrução procedimental constante do processo SEI nº 015.11326.2021.0000620-93, mediante as Cláusulas e condições a seguir enumeradas, que avençam reciprocamente, as quais aceitam e se obrigam a cumprir, observadas, no que couberem, as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/96 e suas alterações, Lei Estadual 9.433/05, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 13.204/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a disponibilização do acesso on-line à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela JUCEB, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e art. 7º, alínea “a”, inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, que regulamenta o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, visando otimizar a instrução de procedimentos administrativos e judiciais, tencionando imprimir maior efetividade às atividades de controle externo da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O Convênio ora ajustado fundamenta-se no art. 241 da Constituição Federal de 1988 e, operacionalmente, pelas condições a seguir indicadas:

I - A **SDE** tem por objetivo automatizar a consulta às informações da base de dados da **JUCEB**, de forma a permitir maior celeridade nos procedimentos para obtenção de informações cadastrais de empresas, ficando restrito o seu acesso para consulta e impressão de informações imprescindíveis à instrução de procedimentos administrativos.

II - A **JUCEB** tem por premissa maior reduzir a demanda de cópias de documentos solicitados pela **SDE**, cujas solicitações, dentro do legalmente possível, serão atendidas gratuitamente e por meio de acesso via sistema, representando, por conseguinte, economia para Autarquia, na medida em que documentos em papel não serão fornecidos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A disponibilização de informações para a **SDE** será executada por meio de permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada alternativa tecnológica de comunicação de dados que possibilitem imprimir maior efetividade ao procedimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SDE

I - indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, 02 (dois) servidores integrantes do seu Quadro de Pessoal, os quais ficarão responsáveis (Administradores) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas dos usuários que terão acesso à base de dados da JUCEB, bem como pelo treinamento destes no que diz respeito à operacionalização do sistema correspondente;

II - utilizar o acesso deferido pela JUCEB, exclusivamente, nas atividades que lhe compete, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ficando vedada a divulgação das informações acessadas, sob qualquer forma;

III - implementar infraestrutura tecnológica necessária ao acesso ao sistema, disponibilizando, por seus próprios meios, as manutenções que se fizerem necessárias;

IV - responsabilizar-se pelos acessos efetuados pelos servidores credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas, observando, obrigatoriamente, as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da **JUCEB**;

V – comunicar, à **JUCEB**, por meio dos responsáveis pelo cadastramento e treinamento dos servidores habilitados ao acesso ao sistema em referência, bem como pelo gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), devendo ser utilizada comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

I - liberar 04 (quatro) senhas para acesso à sua base de dados, cuja configuração contará com 02 (dois) Administradores, no âmbito da SDE, os quais serão treinados pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI) e terão, como principais atribuições, o cadastramento, treinamento e gerenciamento dos servidores designados para acesso ao sistema da JUCEB, estabelecidos os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas por meio de sistema próprio (Gerenciador de Imagens).

II - comprometer-se a utilizar o acesso ao cadastro da **SDE**, exclusivamente, como suporte para execução do objeto do presente Convênio;

III - observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **SDE**;

IV - corrigir, com a maior brevidade possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), comprometendo-se a comunicar, à **SDE**, quaisquer ocorrências nesse sentido, sempre por escrito (ofício e/ou via e-mail), procedendo, de igual modo, quando estas forem corrigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à permissão do acesso *on-line* à base de dados da **JUCEB**, objeto do presente Convênio, a **SDE** compromete-se a:

I – divulgar, entre os Setores que compõem a estrutura organizacional da **SDE**, a formalização do presente Convênio, orientando sobre o acesso aos sistemas de cadastro e imagem;

II – oficiar, formalmente, à **JUCEB**, quando da ocorrência de situações nas quais as informações disponíveis para acesso ao sistema se mostrem insuficientes, especificando as ocorrências individualmente, objetivando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que não haverá transferência de recursos para a execução do presente Convênio, a dotação orçamentária não se aplica para o caso específico.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por interesse das Partes, através de Termos Aditivos, bem como denunciado, de comum acordo, mediante comunicação por escrito (ofício ou e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **JUCEB** providenciará a publicação do presente do Convênio no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Ba para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam os signatários o presente Convênio.

ANEXO I
RESPONSÁVEIS PELO CONVÊNIO / IMAGENS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB
Responsável – Convênio
Nome: Iólene das Virgens de Almeida
Cargo: Assessora-Chefe
E-mail: iolene.almeida@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8097
Nome: Marcus Ferreira Simões de Oliveira
Cargo: Coordenador
E-mail: Marcus.simoese@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8093
Responsável – Suporte Tecnológico
Nome: Juliana da Silva Heeger
Cargo: Coordenador Técnico
E-mail: juliana.heeger@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8017
.
Nome: Adriano José Santos Rodrigues
Cargo: Assessor Técnico
E-mail: adrianojose.rodrigues@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8068
.
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
Responsável – Convênio
Nome: Jucimara Rodrigues dos Santos
Cargo: Superintendente
E-mail: jucimara.rodrigues@sde.ba.gov.br
Telefone: (71) 3115-7878
.
Responsável – Suporte Tecnológico
Nome: Ricardo Alonso Catela

Cargo: Coordenador

E-mail: Ricardo.catela@sde.ba.gov.br

Telefone: (71) 3115-7809



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Almeida Mendonça, Presidente**, em 10/06/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Leal, Secretário de Estado**, em 22/06/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00030282754** e o código CRC **B88FB79D**.

Referência: Processo nº 015.11326.2021.0000620-93

SEI nº 00030282754